



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	<b>PROTOCOLO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º .....
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 05, Folha 230, de 21, 09, 87 Hora: 14 horas Funcionário: <i>Leornéia</i>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PMDB

PROJETO DE LEI Nº 22/87 DE 21/SETEMBRO/1987.

"Modifica parcialmente a redação do Artigo 1º da Lei nº 1.043, de 11 de setembro de 1987".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.043, de 11 de setembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O horário de funcionamento, nos dias úteis, para o atendimento ao público, dos Bancos Comerciais, Particulares ou Oficiais, Caixas Econômicas Federal e Estadual, Sociedades de Crédito, Financiamentos e Investimentos no Município de Barra do Garças será das 8(oito) às 14(quatorze) horas".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 21 de setembro de 1987.

*[Assinatura]*  
 LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
 Vereador-PMDB

Aprovado por  
 Sessão de 05/10/87  
*[Assinatura]*



1043 - 31 Setembro de 1937

Artigo sobre o horário de funcionamento  
do exterior dos Bancos Comerciais, Particular  
ou Officiais, Caixas Econômicas  
Federal e Estadual, Sociedades de  
Crédito, Financiamentos e Investimen-  
tos.

O PRESIDENTE MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO  
GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a  
seguinte lei:

Artigo 1º- O horário de funcionamento, nos dias úteis ,  
para o atendimento ao público, dos Bancos Comerciais, Particular  
ou Officiais, Caixas Econômicas Federal e Estadual, Sociedades de  
Crédito, Financiamentos e Investimentos no Município de Barra do  
Garças será das 9 (nove) às 15 (quinze) horas.

Artigo 2º- O não cumprimento do disposto no artigo ante-  
rior acarretará na cassação de Alvará de Licença para localização e  
funcionamento.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-  
cação.

Artigo 4º- Fica revogada a disposição em contrário.

CARIMBO DO PRESIDENTE MUNICIPAL

Barra do Garças, 31 de Setembro de 1937

*Paulo R.*

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

DATA

Aos 29 dias / do mês de setembro de

1987 foram me entregues estes autos.

Em Jcornia

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta cópia de  
Resolução foi protocolada  
no livro próprio sob o nº 191

Em 21 / 09 / 1987 Jcornia

REMESSA

Aos 28 dias de setembro de 1987

faço remessa destes autos no Plenário, através

da Mesa Jcornia



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 27/87


Autor: Vereador LOURIVAL MOREIRA  
DA MATA.

O Projeto de Lei em pauta é legal e constitu-  
cional, razão porque a Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação oferece PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal., 24  
de setembro de 1987.

  
Ver. Lourival Moreira da Mata  
Presidente

Ver. Juarez da Silva Guedes  
Relator

  
Ver. Messias Almeida Dantas  
Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 05/10/87  
Revisão

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 27/87

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		x	
Daniel Parreira Alves		x	
Geraldo Fernandes Rezende		Aus	
Dr. Jerônimo Carvalho Davia		x	
Juarez da Silva Guedes		Aus	
Lázaro Sipriano de Carvalho		Aus	
Lindomar Alves Câmara		x	
Dr. Lourival Moreira da Mata		x	
Mário Olímpio Medeiros		Aus	
Messias Almeida Dantas		x	
Moacir Declindo de Souza		x	
Nivaldo Peres de Farias		x	
Dr. <del>Paulo Arantes Ferreira Gonçalves</del>		x	
Waldemar Barbosa Filho		x	
Dr. Wanderlei Farias Santos		Aus	

Aprovado por unanimidade  
 Sessão de 05/10/87  
 Alcemeia

Obs: Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Favorável